

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.753, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Determina o desfazimento e a recuperação da área degradada.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 31/10/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.040/2004, referente à construção de um muro para contenção sobre a areia da praia, situado na Avenida Ayrton Senna nº 213, Praia do Anil, município de Angra dos Reis, de responsabilidade do IATE CLUBE AQUIDABÃ,

CONSIDERANDO a Intimação nº 640.847, de 12/12/2003, para paralisação das obras no local,

CONSIDERANDO ser a Intimação o instrumento administrativo que tem como objetivo dar ciência da medida cautelar adotada pelo agente fiscalizador, determinando as providências a serem adotadas pelo infrator, conforme disposto no artigo 29 da Lei nº 3467/2000,

CONSIDERANDO os dados constantes no Relatório de Vistoria ARBIG nº 101/2003, que verificou a construção de muro de contenção sobre a areia da praia, próximo às dependências de apoio do clube,

CONSIDERANDO que o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano interditou a construção, tendo em vista a Deliberação CECA/CLF nº 4.390, de 16/03/2004,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA em 16/05/2006, verificou que o muro de contenção já está construído sobre a areia da praia e que devido à mudança na hidrodinâmica das correntes, a areia foi carreada, ocasionando o desaparecimento da praia, inclusive, comprometendo a estrutura do muro existente,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar ao IATE CLUBE AQUIDABÃ que providencie o desfazimento da obra realizada.

Art. 2º – Determinar ao infrator que providencie a recuperação da área degradada.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente